

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1887

## LEI Nº 11.613, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

*Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

|  |               |
|--|---------------|
| 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER |               |
| 13.392.0014.3021 - Apoio a Entidades Culturais           |               |
| 3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (1244)                    | R\$ 80.000,00 |
| Recurso: 0500  |               |
| <br>   |               |
| Total SUPLEMENTAR  | R\$ 80.000,00 |

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

|   |               |
|---|---------------|
| 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES                                |               |
| 01.031.0001.1001 - Construção da Sede Própria da Câmara de Vereadores |               |
| 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1)                                   | R\$ 80.000,00 |
| Recurso: 0500   |               |
| <br>  |               |
| Total Fonte de Recursos   | R\$ 80.000,00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE AGOSTO DE 2023.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Letícia Craide Demaman,  
Secretária de Administração Substituta.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1887

## DECRETO Nº 13.406, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

*Regulamenta a Lei nº 11.491, de 04 de janeiro de 2023, para a realização do evento "Dia da Paz".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 11.491, de 04 de janeiro de 2023, e atendendo solicitação contida no expediente nº 26667/2023, que organiza o Evento abaixo descrito:

| <i>EVENTO</i>     | <i>DATA / PERÍODO</i>         | <i>LOCAL</i>                         | <i>PROMOÇÃO</i>  |
|-------------------|-------------------------------|--------------------------------------|--|
| <i>Dia da Paz</i> | <i>21 de setembro de 2023</i> | <i>Teatro Univates e Teatro CEAT</i> | <i>Pacto pela Paz/<br/>Prefeitura Municipal de Lajeado</i> |

### DECRETA:

Art. 1º Ficam o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer autorizados a pagar as seguintes despesas do Evento "Dia da Paz":

|   |                      |
|---|----------------------|
| Aluguel do Teatro Univates                                  | R\$ 5.000,00         |
| Contratação de palestrante para o turno da manhã            | R\$ 15.000,00        |
| Contratação de palestrante para o turno da tarde            | R\$ 11.500,00        |
| Gravação do evento (manhã/tarde) e cerimonialista (tarde)   | R\$ 13.450,00        |
| Transporte para estudantes até o Teatro da Univates (manhã) | R\$ 3.000,00         |
| <b>TOTAL ESTIMADO</b>                                       | <b>R\$ 47.950,00</b> |

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO  
04.131.0003.2011 - Manutenção da Assessoria de Imprensa  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (66)  
Recurso: 0500

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER  
13.392.0014.2066 - Promoção de Eventos Culturais  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (1230)  
Recurso: 0500

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER  
13.392.0014.2066 - Promoção de Eventos Culturais  
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO (1232)  
Recurso: 0500

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER  
13.392.0014.2066 - Promoção de Eventos Culturais

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1887

---

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1233)  
Recurso: 0500

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE AGOSTO DE 2023.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Letícia Craide Demaman,  
Secretária de Administração Substituta.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1887

## DECRETO Nº 13.407, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

*Dispõe sobre o banco de horas negativo decorrente da Pandemia de COVID-19.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, e atendendo solicitação contida no expediente nº 28228/2023,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 036, de 16 de dezembro de 2021, que disciplinou sobre o Regime Especial de Compensação de Horas em relação aos servidores afastados do trabalho em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o ajuizamento de ações visando a discussão da matéria;

CONSIDERANDO que no primeiro grau de jurisdição todas as ações ajuizadas pelos servidores públicos municipais foram julgadas improcedentes, restando confirmada a conduta administrativa do Município de Lajeado;

CONSIDERANDO que em algumas ações foi interposto recurso ao Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que até a presente data não é possível aferir qual será a decisão proferida no Tribunal de Justiça Estadual quanto a matéria;

CONSIDERANDO que até a presente data o Poder Executivo não regulamentou quais cursos poderiam ser aceitos para o desconto das horas negativas;

CONSIDERANDO que muitos servidores solicitaram acordo administrativo para a compensação das horas negativas;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a decisão das ações ajuizadas em desfavor do Município para analisar o procedimento a ser adotado quanto a Lei Complementar nº 036/2021;

### DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, até ulterior decisão, a cobrança das horas negativas autorizadas pela Lei Complementar nº 036/2021, em todas as repartições municipais.

Art. 2º Fica suspensa a aceitação de cursos para desconto do banco devedor.

Art. 3º Ficam suspensos os encaminhamentos para inscrição em dívida ativa, descontos em rescisões e demais procedimentos referentes a cobrança administrativa dos valores devidos pelos servidores públicos municipais.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1887

---

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE AGOSTO DE 2023.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Letícia Craide Demaman,  
Secretária de Administração Substituta.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1887

## DECRETO Nº 13.408, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.613/2023 e atendendo solicitação contida no expediente nº 17503/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

|  |                      |
|--|----------------------|
| 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER |                      |
| 13.392.0014.3021 - Apoio a Entidades Culturais           |                      |
| 3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (1244)                    | R\$ 80.000,00        |
| Recurso: 0500  |                      |
| <b>Total SUPLEMENTAR</b>                                 | <b>R\$ 80.000,00</b> |

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

|   |                      |
|---|----------------------|
| 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES                                |                      |
| 01.031.0001.1001 - Construção da Sede Própria da Câmara de Vereadores |                      |
| 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1)                                   | R\$ 80.000,00        |
| Recurso: 0500   |                      |
| <b>Total Fonte de Recursos</b>  | <b>R\$ 80.000,00</b> |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE AGOSTO DE 2023.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Letícia Craide Demaman,  
Secretária de Administração Substituta.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1887

## DECRETO Nº 13.409, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

*Convoca eleição de representantes dos servidores do magistério municipal para compor o Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 85/2022;

CONSIDERANDO a previsão expressa nos arts. 25 e 34 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 23 de março de 2016, bem como a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no que se refere à composição do Conselho de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO a alteração acrescida pela Lei Complementar nº 43/2023 que autorizou que os representantes do magistério municipal nos conselhos possuam formação em qualquer curso de nível superior, que não nas áreas específicas anteriormente exigidas;

CONSIDERANDO o pedido de renúncia das atuais representantes do magistério nos Conselhos, bem como o disposto nos arts. 26 e 35, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 002/2016, que prevê a indicação de novos titulares para cumprir o restante do mandato em caso de vacância por qualquer motivo;

CONSIDERANDO que em razão da exigência anterior de formação em Administração, Economia, Direito, Ciências Contábeis ou outro curso superior na área de Gestão Pública, que limitava a participação dos representantes do magistério nos conselhos e que em razão disso não havia suplentes habilitados em nenhum dos dois conselhos;

### DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os servidores públicos municipais providos de cargos efetivos, ativos e inativos, para a eleição dos membros representantes do magistério municipal para o Conselho de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Lajeado.

Parágrafo único. Os servidores eleitos cumprirão o período restante da gestão 2022/2025.

### DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS

Art. 2º Serão eleitos para compor o Conselho de Administração e Fiscal um representante titular e um suplente dentre os servidores do magistério municipal, ativos ou em inatividade remunerada pelo RPPS.

Art. 3º Para compor os Conselhos de Administração e Fiscal, os membros deverão atender as seguintes exigências:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1887

I – ser segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado;

II – possuir formação em curso de nível superior;

III – não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitadas em julgado;

IV – não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

Art. 4º Os eleitos serão nomeados por Portaria do Prefeito, para cumprir o restante do mandato de 03 (três) anos, de 18 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2025, admitida uma recondução, não podendo ser destituídos *ad nutum*.

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º Aos conselheiros administrativos e fiscais do RPPS compete a deliberação e aprovação das diretrizes gerais de funcionamento do regime e sobre todo o assunto de interesse do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado, bem como sua fiscalização, de acordo com os arts. 29 e 36 da Lei Complementar nº 002/2016.

Art. 6º As reuniões do Conselho de Administração serão mensais e realizadas no horário normal de funcionamento do serviço público, salvo os casos de representação externa em que farão jus à indenização por transporte e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nas mesmas regras e nos mesmos valores pagos pelo Poder Executivo do Município de Lajeado.

## DO VOTO

Art. 7º O processo eleitoral de que trata o art. 1º ocorrerá pela escolha individual, indelegável, direta e secreta de cada servidor que tiver direito a voto.

Art. 8º O exercício do voto é facultativo aos servidores providos de cargo efetivo, ativos ou em inatividade remunerada e segurados do RPPS na forma do artigo 4º, I e II, da Lei Complementar nº 002/2016.

## DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9 A organização das eleições será conduzida por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) servidores efetivos vinculados ao RPPS e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Prefeito Municipal designará o Presidente da Comissão Eleitoral na própria Portaria que designar seus membros.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os servidores inscritos às vagas no Conselho de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1887

Art. 10 Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar e supervisionar o processo eleitoral para o qual foi constituída;

II – apurar e proclamar o resultado da eleição e encaminhar o resultado ao Prefeito;

III – dirimir dúvidas e resolver os casos omissos.

Art. 11 As atividades da Comissão Eleitoral serão registradas em atas.

## DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 12 As inscrições para as candidaturas iniciam-se no dia 30 de agosto de 2023 e encerram-se no dia 08 de setembro de 2023.

§ 1º Os servidores interessados em candidatar-se deverão comparecer ao RPPS da Prefeitura para preencher e assinar o requerimento de inscrição.

§ 2º O requerimento de inscrição será preenchido em duas vias, sendo uma contrarrecibo, e deverá constar:

I – nome completo e matrícula do candidato;

II – telefone e endereço eletrônico de contato;

III – comprovação da escolaridade exigida;

IV – outras informações que julgar cabível para a realização da inscrição.

Art. 13 Encerrado prazo de inscrições, as candidaturas serão homologadas pela Comissão Eleitoral, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto, em 01 (um) dia útil.

§ 1º A comunicação pelo deferimento ou indeferimento da inscrição será por meio eletrônico.

§ 2º A fonte de informações para a homologação das candidaturas é o cadastro municipal do servidor público.

## DA ELEIÇÃO

Art. 14 A eleição ocorrerá no dia 12 de setembro de 2023, em frente ao Salão de Eventos da Prefeitura, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

Art. 15 O voto é direto, secreto, individual e indelegável.

Art. 16 A votação será manual, em cédula de papel com tamanho padrão, onde constará os nomes dos candidatos, conforme o modelo abaixo:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1887

|  |                               |
|--|-------------------------------|
| Município de Lajeado<br>Secretaria de Administração<br>Regime Próprio de Previdência Social<br>Cédula Eleitoral para eleição dos representantes do magistério nos Conselhos de<br>Administração e Fiscal |                               |
| Candidatos ao Conselho de Administração  | Candidatos ao Conselho Fiscal |
| ( ) Nome cand1   | ( ) Nome cand1                |
| ( ) Nome cand2   | ( ) Nome cand2                |
| ( ) Nome cand3   | ( ) Nome cand3                |
| ( ) Nome cand4   | ( ) Nome cand4                |

Parágrafo único. Cada servidor apto a votar terá direito a uma cédula de votação rubricada pela Comissão Eleitoral, com um voto em cada Conselho.

## DA APURAÇÃO

Art. 17 Após o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral, de imediato, realizará a apuração dos votos.

Parágrafo único. Na apuração será contado e divulgado o número de servidores aptos a votar, o número de votantes, a quantidade de votos em cada candidato, brancos e nulos.

Art. 18 Será declarado titular o servidor mais votado e suplente o segundo mais votado para cada vaga nos respectivos conselhos.

Art. 19 Em caso de empate entre os concorrentes serão considerados como critérios de desempate, em favor do:

I - servidor com mais idade;

II - servidor com mais tempo de serviço público em cargo de provimento efetivo no Município de Lajeado;

III - servidor com mais tempo de serviço público.

Parágrafo único. Persistindo o empate e nenhum acordo havendo entre os candidatos empatados, nova eleição poderá ser convocada.

Art. 20 O resultado promulgado será comunicado à Secretária de Administração e ao Prefeito Municipal.

Art. 21 O resultado do processo eleitoral será registrado em ata, com ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis.

Art. 22 O Prefeito Municipal designará os eleitos por Portaria.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Eventuais dúvidas ou omissões serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1887

---

Art. 24 Fica revogado o Decreto nº 13.398, de 10 de agosto de 2023.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 25 DE AGOSTO DE 2023.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Letícia Craide Demaman,  
Secretária de Administração Substituta.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1887

## PORTARIA N.º 31.760, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE gratificação trienal à Empregada Pública Municipal VANDA AZZOLINI.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n.º 10.767, de 28 de dezembro de 2018, e,

CONSIDERANDO o tempo de serviço da Empregada Pública Municipal que menciona;

CONSIDERANDO que a Empregada atendeu aos requisitos da Lei Complementar n.º 191/2022, para contagem do tempo no período compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

CONSIDERANDO que virtude de erro administrativo, a data base para concessão de triênio estava equivocada no histórico funcional da Empregada;

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de abril de 2023, a 5º gratificação trienal à Empregada Pública Municipal VANDA AZZOLINI, matrícula 6583, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal Contratado, regime CLT, por ter completado triênio no mês de março de 2023, fazendo constar, que a data base para concessão de triênio foi alterada para 21/03/2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2023.

Lajeado, 24 de agosto de 2023.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

LETICIA CRAIDE DEMAMAN,  
Secretária de Administração Substituta.  
rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1887

## PORTARIA N.º 31.764, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

NOMEIA as candidatas, abaixo nominadas, para o cargo de provimento efetivo de MONITOR DE CRECHE.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 22175/2023 e n.º 22881/2023, e,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração das servidoras Marina Bergonsi e Camila Markus;

CONSIDERANDO que as candidatas Mirna Stello Schmitz e Luana Lopes, formalizaram a desistência pelas vagas com a assinatura do termo de desistência;

RESOLVE:

Nomear as candidatas, abaixo nominadas, para o cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, com carga horária de 30 horas semanais, padrão 06, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, conforme Edital de Homologação n.º 748-02/2022, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomarem posse no cargo.

| <i>Nome</i>                     | <i>Classificação</i> |
|---------------------------------|----------------------|
| ANETE MARIA DE SIQUEIRA ZIMIANI | 104º Lugar           |
| JÓICE PETZOLD LOPES             | 105º Lugar           |

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Lajeado, 25 de agosto de 2023.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

LETICIA CRAIDE DEMAMAN,  
Secretária de Administração Substituta.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1887

## PORTARIA Nº 31.765, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

NOMEIA o candidato BRUNO FERREIRA DA SILVA para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 23659/2023, e,

CONSIDERANDO a solicitação das Secretarias Municipais para atender as demandas administrativas;

RESOLVE:

Nomear o candidato BRUNO FERREIRA DA SILVA para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, regime Estatutário, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 11, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 1º lugar como PCD – Pessoa com Deficiência, conforme Edital de Homologação n.º 303-03/2023, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 25 de agosto de 2023.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

LETICIA CRAIDE DEMAMAN,  
Secretária de Administração Substituta.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1887

## PORTARIA N.º 31.766, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

EXONERA, a pedido, a servidora MARIELA FERNANDA PORTZ DORNELES.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 11.157, de 09 de abril de 2021, que Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora que menciona,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 28 de agosto de 2023, a servidora MARIELA FERNANDA PORTZ DORNELES, matrícula 14984, do cargo em comissão de Coordenador de Governo, padrão CC 6, regime Estatutário, lotada no Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 25 de agosto de 2023.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

LETICIA CRAIDE DEMAMAN,  
Secretária de Administração Substituta.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1887

## ATO CONCESSOR DE PENSÃO



131015130074720

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.44

Data: 25/08/2023

Hora: 10:59

Portaria nº 31767/2023

**MARCELO CAUMO**, Prefeito de PM DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Complementar Municipal nº 2 de 2016, CONCEDE PENSÃO ao dependente da servidora inativa **ILAINE KREIN FRITSCH**, matrícula 5948, cargo de Técnico de Enfermagem, padrão TB04, nível I, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, falecida em 16/08/2023, inativada conforme Portaria nº 28307/2021, sendo que 100% desta pensão corresponde a **R\$ 2.426,63**, distribuídos da seguinte forma: **REGIS FRITSCH**, cônjuge, a contar de 16/08/2023, à razão de 100%, no valor de R\$ 2.426,63.

A pensão será custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, e seu reajuste será efetivado pela manutenção do valor real.

LAJEADO, 25/08/2023.

**MARCELO CAUMO**

Prefeito de PM DE LAJEADO

**OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1887

## EDITAL N.º 419-03/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR aos candidatos, abaixo elencados, aprovados no Concurso Público para os cargos de provimento efetivo de MONITOR DE CRECHE, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, SECRETÁRIO DE ESCOLA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, conforme Editais de Homologação n.º 748-02/2022, 303-03/2023 e 363-03/2023, a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física, a ser realizada na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, n.º 167, bairro Centro, Lajeado/RS, conforme abaixo:

| <i>Nome</i>                     | <i>Cargo</i>                   | <i>Classificação</i> | <i>Data</i> | <i>Horário</i> |
|---------------------------------|--------------------------------|----------------------|-------------|----------------|
| Anete Maria de Siqueira Zimiani | Monitor de Creche              | 104º Lugar           | 04/09/23    | 14h            |
| Jóice Petzold Lopes             | Monitor de Creche              | 105º Lugar           | 04/09/23    | 10h            |
| Gabriela Souza da Silva         | Monitor de Creche              | 106º Lugar           | 04/09/23    | 14h30min       |
| Maiara Lais Noll Roos           | Monitor de Creche              | 107º Lugar           | 04/09/23    | 10h            |
| Julia Borger                    | Técnico de Enfermagem          | 1º Lugar             | 01/09/23    | 14h            |
| Gabriel Bettio Bonacina         | Secretário de Escola           | 6º Lugar             | 11/09/23    | 10h30min       |
| Aline Diogo Cavalheiro          | Professor de Educação Infantil | 17º Lugar            | 11/09/23    | 14h            |
| Tuany Christie Schena           | Professor de Anos Iniciais     | 24º Lugar            | 12/09/23    | 14h            |

Lajeado, 25 de agosto de 2023.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LETICIA CRAIDE DEMAMAN,  
Secretária de Administração substituta.

sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1887

---

## **EDITAL N.º 420-03/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR ao candidato Bruno Ferreira da Silva, aprovado no Concurso Público como Pessoa com Deficiência (PCD) para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, na qual obteve o 1º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 303-03/2023, a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física, a ser realizada no dia 04 de setembro de 2023, às 10 horas e 30 minutos, na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, n.º 167, bairro Centro, Lajeado/RS.

Lajeado, 25 de agosto de 2023.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LETICIA CRAIDE DEMAMAN,  
Secretária de Administração substituta.

sikb